

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/13
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/13

Chamada Pública nº 01/13 para a aquisição parcelada, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, Lei Federal nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Município de Conchal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro em Conchal SP, inscrita no CNPJ nº 45.331.188/0001-99, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal *Dr. Valdeci Aparecido Lourenço* e considerando o disposto no artigo 21 da Lei Federal 11.947/09 e na Resolução FNDE/ CD nº 38/09, através da Central de Alimentos, vem realizar Chamada Pública para a aquisição parcelada, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os grupos formais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 15/03/13, que deverá ser protocolado, até às 09:00, no Setor de Protocolo – Paço Municipal – Conchal SP.

1. DO OBJETO E PRAZO DE FORNECIMENTO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, descritivos no ANEXO I.
- 1.2. O prazo de fornecimento deverá ser de até o final do exercício de 2013, ou até o esgotamento das quantias descritas no objeto ANEXO I do presente edital.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. As despesas oriundas desta chamada pública, correrão por conta da Dotação Orçamentária do Elemento, a saber:
 - 2.1.1. nº 33903007/103060019.2.025/02.12.09. (990) (991);
 - 2.1.2. nº 33903007/103060019.2.025/02.12.09. (992) (993)
 - 2.1.3. nº 33903007/103060019.2.025/02.12.09. (994) (995)
 - 2.1.4. nº 33903007/103060019.2.025/02.12.09. (996) (997)
 - 2.1.5. nº 33903007/103060019.2.025/02.12.09. (998) (999)
 - 2.1.6. nº 33903007/103060019.2.025/02.12.09. (1000) (1001), relativo ao exercício de 2013.

3. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- 3.1. O grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - 3.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 3.1.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para Associações e Cooperativas;

- 3.1.3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- 3.1.4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 3.1.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. DO ENVELOPE Nº 02- PROJETO DE VENDA

- 4.1. No envelope nº 02 segue a entrega do Projeto de Venda conforme ANEXO III da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

5. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1. Os produtos objeto deste certame deverão ser entregues semanalmente, conforme as requisições do Departamento competente desta municipalidade, na Rua Mato Grosso nº 524, Parque Industrial em Conchal SP.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Após o aceite definitivo de cada parcela dos produtos adquiridos, o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal/Recibo, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.
- 7.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e conseqüente aceitação.

8. DAS DISPENSAÇÕES GERAIS

- 8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitação e Contratos de segunda a sexta feira, no horário das 8:30 às 16:00 horas, sito a Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro, Conchal SP.
- 8.2. Para definição dos preços de referencia deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- 8.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), artigo 23, § 6º da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- 8.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, artigo 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

- 8.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- 8.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o ANEXO III, da mencionada Resolução do FNDE.
- 8.8. Na verificação dos produtos, se for constatado alguma desconformidade com o solicitado nesta chamada pública o mesmo será recusado.
- 8.9. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias após convocação do interessado, para assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- 8.10. Em caso de rescisão do contrato, será aplicado o disposto no artigo 58, II, e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 8.11. O interessado decaíra do direito à contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 8.12. Fazem parte integrante deste edital:
 - 8.12.1. Anexo I – Planilha de Quantidades;
 - 8.12.2. Anexo II – Minuta do Contrato;
 - 8.12.3. Anexo III – Modelo do projeto.

Conchal, 25 de fevereiro de 2013.

VALDECI APARECIDO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

KÁTIA CILENE MARÓSTICA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/13 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/13

ITEM	ALIMENTO	QUANTIDADE	TIPO	UNIDADE	EMBALAGEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA/OBSERVAÇÕES
01	Abacaxi pérola	4.000 kg (aprox. 2.000 unidades)	In natura	Unidade	Caixa plástica	Com coroa; de primeira qualidade; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; de médio a grande; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
02	Abacate	1.200 kg	In natura	Unidade aprox. 400 g	Caixa plástica	Maduro, de boa qualidade; compacto e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes e bolor; tamanho e coloração uniformes.
03	Abóbora seca descascada	1.200 kg	In natura	Kg	Saco atóxico/caixa plástica	De boa qualidade, compacta, firme, isenta de material terroso e umidade externa anormal; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; descascada e embalada em saco plástico atóxico transparente.
04	Abobrinha brasileira	4.000 kg	In natura	Caixa 20 kg	Caixa plástica	Fresca, de boa qualidade; compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura, perfurações e cortes e bolor; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.
05	Acelga	1.500 kg	In natura	Pés aprox.1,5 kg	Caixa plástica	Fresca; de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, de média a grande; devendo ser bem desenvolvida; isenta de material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem folhas queimadas e danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
06	Alface crespa	1.250 kg (aprox. 5000 pés)	In natura	Pés	Caixa plástica	Fresca; de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme (folhas verdes); devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;

07	Banana nanica	18.000 kg (aprox. 12.000 dúzias)	Fresca	Caixa com aprox. 33 kg	Caixa plástica	Em pencas; de primeira qualidade; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidas e maduras; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
08	Berinjela	1.000 kg	In natura	Caixa com 20 kg	Caixa plástica	Lisa; de primeira qualidade, intacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações, brotos; isenta de parasitas, sujidades e larvas; tamanho e coloração uniformes.
09	Beterraba	2.500 kg	In natura	Caixa de 20 kg	Caixa plástica	Fresca; de primeira qualidade, compacta e firme; tamanho e coloração uniformes; isenta de materiais terrosos e umidade externa; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; devendo ser bem desenvolvida.
10	Brócolis	300 maços	In natura	Maço	Caixa plástica	Maços tamanho médio a grande em boa qualidade, sem buquês queimadas, isento de materiais terrosos e umidade externa, isento de larvas e parasitas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
11	Brocolis ninja	300 maços	In natura	Maço	Caixa plástica	Maços tamanho médio a grande em boa qualidade, sem buquês queimadas, isento de materiais terrosos e umidade externa, isento de larvas e parasitas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
12	Cenoura	4.000 kg	In natura de 1ª qualidade	Caixa de aprox. 22 kg	Caixa plástica	De primeira qualidade; sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.
13	Chuchu	3200 kg	In natura de primeira qualidade	Caixa com aprox. 22 kg	Caixa plástica	De primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; livre de enfermidades, materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
14	Couve manteiga	700 kg (aprox. 1.400 maços)	In natura	Maço com aprox. 500 g	Caixa plástica ou saco plástico	Folhas verdes escuras, sem pulgão, tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades material terroso, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

15	Couve-flor	150 kg (aprox. 200 pés)	In natura	Pés com aprox. 750 g	Caixa plástica	<i>Pés tamanho médio a grande em boa qualidade, sem flores queimadas, isenta de materiais terrosos e umidade externa, isenta de larvas e parasitas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</i>
16	Laranja pêra	204.000 kg (equivalente a 5000 caixas)	In natura	Kg	Caixa com aprox. 40,8 kg	<i>De primeira qualidade; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</i>
17	Limão taitti	100 kg	In natura	Kg	Saco plástico transparente	<i>Isento de bolores, mofo, tamanho e coloração uniformes.</i>
18	Mamão formosa	3.000 kg (aprox. 150 caixas)	In natura	Kg	Caixa de madeira ou plástica	<i>De primeira qualidade; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</i>
19	Mandioca descascada	5.500 kg	In natura à vácuo	Kg	Saco atóxico/caixa plástica	<i>De boa qualidade, compacta, firme, isenta de material terroso e umidade externa anormal; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; embalada à vácuo, refrigerada a temperatura de até 7 °C.</i>
20	Manga palmer	3.000 kg	In natura	Kg	Caixa de madeira ou plástica	<i>Fresca, de primeira qualidade, isenta de sujidades, larvas, parasitas e resíduos de fertilizantes; bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, sem dano físico ou mecânico decorrente do manuseio e transporte.</i>
21	Mexerica ponkan	15.000 kg	In natura	Caixa com 8 dúzias, aprox. 150 g cada unidade	Caixa plástica	<i>Fresca, de primeira qualidade, tamanho médio, isenta de sujidades, larvas, parasitas e resíduos de fertilizantes; bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, sem dano físico ou mecânico decorrente do manuseio e transporte.</i>
22	Ovo	3.000 dúzias	Galinha	Cartela com 30 unidades	Caixa de papelão	<i>De tamanho médio, pesando aproximadamente 45 g, casca fosca e com conteúdo interno firme; isento de sujidades e fungos; acondicionados em embalagens apropriadas e com prazo de validade de no mínimo 15 dias a partir do seu acondicionamento.</i>

23	Palmito	300 kg	Pupunha	Kg	Saco plástico atóxico	De boa qualidade, compacto, firme, isento de material terroso e umidade externa anormal; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; embalado e refrigerado a temperatura de até 7 °C.
24	Pepino	1.700 kg	Caipira	Caixa com aprox. 20 kg	Caixa plástica	De boa qualidade intacto e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas oriundas do transporte; rachaduras e cortes; isento de parasitas e larvas, sujidades e material terroso; tamanho e coloração uniformes.
25	Repolho	1.500 kg	Branco	Caixa com aprox. 20 kg	Caixa plástica	Fresco; de primeira qualidade, intacto e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes; isento de parasitas, sujidades e larvas; tamanho e coloração uniformes.
26	Rúcula	1.500 kg	In natura	Kg	Caixa plástica	Fresco; de primeira qualidade, intacto e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes; isento de parasitas, sujidades e larvas; tamanho e coloração uniformes.
27	Suco de laranja	30.000	Natural	Sache de 200 ml	Sache em embalagem plástica leitosa atóxica	Suco natural adoçado sem conservantes, pasteurizado e refrigerado a temperatura de até 5C, pronto para consumo. Embalagem rotulada de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével. Deverá ser entregue em veículo refrigerado com temperatura de até 5C com entregadores devidamente uniformizados. Data de validade mínima de 18 dias. O produto deverá ser entregue com data de no Máximo 3 dias a partir da data de fabricação.
28	Tomate	4.000 kg	Salada	Caixa com aprox. 20 kg	Caixa plástica	De primeira qualidade; gráudo; com polpa firme e intacta; de tamanho e coloração uniformes; isento de enfermidades e materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.
29	Vagem	1.000 kg	In natura	Caixa com aprox. 20kg	Caixa de papelão ou saco plástico transparente	De boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades e materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/13 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/13

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.331.188/0001-99, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, Conchal SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, *Dr. Valdeci Aparecido Lourenço*, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.644.045 e CPF nº 054.150.708-77, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa: _____ (nome do grupo formal), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, _____ - Cep. _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____ - _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato para a *Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar*, que se regerá pela Lei Federal nº 11.947, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

CLAUSULA PRIMEIRA

- 1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 01/13, e o ANEXO I do edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA

- 2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de vendas dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente instrumento, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. A Prefeitura por meio da Central de Alimentos emitirá a solicitação de entrega dos gêneros, podendo ser semanalmente, que deverá ser atendida pela CONTRATADA, sendo que os produtos a serem entregues serão vistoriados pelo Departamento responsável e caso o mesmo não esteja de acordo com as características exigidas, serão devolvidas para a CONTRATADA sem nenhum ônus a esta Prefeitura.
- 5.2. Não serão tolerados defeitos graves, aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade dos produtos, restringindo ou inviabilizando o seu uso (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% (dois por cento) do peso total de cada embalagem do produto entregue, serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, até 5% (cinco por cento) do peso total de cada embalagem entregue.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA SÉTIMA

- 7.1. No valor mencionado na clausula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA OITAVA

- 2.2. As despesas decorrente do presente instrumento contratual onerará a Dotação Orçamentária do Elemento, a saber:
- 2.2.1. nº 33903007/103060019.2.025/02.12.09. (990) (991);
- 2.2.2. nº 33903007/103060019.2.025/02.12.09. (992) (993)
- 2.2.3. nº 33903007/103060019.2.025/02.12.09. (994) (995)
- 2.2.4. nº 33903007/103060019.2.025/02.12.09. (996) (997)
- 2.2.5. nº 33903007/103060019.2.025/02.12.09. (998) (999)
- 2.2.6. nº 33903007/103060019.2.025/02.12.09. (1000) (1001), relativo ao exercício de 2013.

CLÁUSULA NONA

- 9.1. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas.
- 9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo Departamento competente desta municipalidade.

CLAUSULA DÉCIMA

- 10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- 12.1.1. Rescindir unilateralmente o presente instrumento, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA.
- 12.1.2. Fiscalizar a execução do presente instrumento contratual.
- 12.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14.1. A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Departamento de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CNAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- 15.1. O presente instrumento reger-se à, ainda, pela Chamada Pública, nº 01/13, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pela Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.1. Este instrumento contratual poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- 17.1. Este instrumento contratual, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 17.1.1. Por acordo entre as partes;
- 17.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 17.1.3. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

- 18.1. O presente instrumento contratual terá vigência até o final do exercício de 2013, ou até o esgotamento das quantias descritas no objeto ANEXO I do presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

- 19.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.
- 19.2. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arrolados.

Conchal, ____ / ____ / ____.

PAULO AFONSO DE LAURENTIS
DIRETOR JURIDICO
OAB nº 103.264

VALDECI APARECIDO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

KÁTIA CILENE MARÓSTICA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA
CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

1 - _____
ANDRÉ LUIZ DE ABREU

2 - _____
ALEX CORDEIRO

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/13
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/13



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Projeto para atendimento da chamada pública nº-----			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone	
10. Banco	11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal			
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:		8. DDD/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)						
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor

	Nome					
5	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
6	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
7	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
8	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
9	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
10	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
				Total do projeto:		

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal
---------------	---

B - Grupo Informal

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura